TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA - PRE/COMISS2165

ATA DE REUNIÃO nº 01/2023

(CGSI)

1. **Identificação da Reunião**

Data	Horário		Local	Coordenador da reunião
30/03/2023	16:10	16:45	Virtual	André Luiz C. e Cavalcante

2. **Pauta**

- 0138630-50.2020.6.05.8000 – NSI-12 alteração;
- 0138630-50.2020.6.05.8000 - alteração da Portaria **405/2021;**
- 0138630-50.2020.6.05.8000 – Revogação de portarias;
- 0002793-52.2022.6.05.8000 – alteração do código de ética;
- 0002755-06.2023.6.05.8000 - Monitoramento Interno da Transparência, referente ao mês de Fevereiro do ano 2023;
- 0022111-21.2022.6.05.8000 – relatório de gestão 2022;
- Treinamento de Segurança da Informação para alta gestão.
- Consultoria de Segurança da Informação

3. **Participantes**

Nome	Lotação	Ramal	E-mail
André Luiz Cavalcanti e Cavalcante	STI	7117	andre.cavalcante@tre-ba.jus.br

Nome	Lotação	Ramal	E-mail
Victor Araújo Mesquita Junior	SPL	7099	vaxavier@tre-ba.jus.br
Hercília Boaventura Barros	SJR	7050	hbbarros@tre-ba.jus.br
Andréa Oliveira Almeida Queiroz	ASSGSI	9287	aoalmeida@tre-ba.jus.br
Marta Mª Barreiros Gavazza de Brandão Lima	SJU	7148	mmlima@tre-ba.jus.br
Daniele Silva de Jesus	ASCOM	7007	daniele.jesus@tre-ba.jus.br

4. **Informes**

O Secretário da STI iniciou a reunião informando que a Secretária Geral da Presidência teve um imprevisto e não poderá participar e que ela pediu para ele presidir a reunião. O STI informou que convidou a Assessora de Comunicação, Daniele Silva de Jesus, para participar da reunião em virtude de ter uma norma de segurança que diz respeito as redes sociais, então, para agilizar, ela já toma conhecimento nesta reunião, se manifesta para não precisar enviar o processo para a ASCOM.

O STI informou que será realizada, no mínimo, 01 reunião deste Comitê por trimestre.

5. Discussão da pauta

	DESCRIÇÃO/DECISÃO	RESPONSÁVEL
1	**SEI 0138630-50.2020.6.05.8000 – NSI-12** **CONSIDERAÇÕES:** A Assessora de Gestão da Segurança da Informação fez algumas sugestões de alteração da norma que são as seguintes: 1. No item 2, **CONCEITOS E DEFINIÇÕES,** acrescentar os significados de:	CGSI

- Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI): grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a alta administração do Tribunal em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

- Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, irretratabilidade e a autenticidade das informações.

2. No item 3, **DIRETRIZES**, alterar o texto dos itens abaixo relacionados, passando a vigorar com as seguintes redações:

3.3 Por padrão, ficam autorizados ao acesso a redes sociais o Agente Responsável e os Administradores de Perfis Institucionais. Autorizações para outros usuários estão sujeitas a aprovação por parte do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

3.4.....

b. observar o interesse público, considerando principalmente aspectos de transparência e prestação de contas;

c. evitar a promoção de indivíduos ou agentes públicos mantendo a impessoalidade;

d. destinar-se à divulgação de campanhas promovidas pela Justiça Eleitoral, pelo Poder Judiciário ~~como um todo~~ ou demandados por órgãos de controle, informações administrativas sobre o funcionamento da Justiça Eleitoral na Bahia e informações úteis aos jurisdicionados e à sociedade em geral. Decisões da Corte Eleitoral, divulgação de eventos abertos ao público, mensagens institucionais e informações úteis são exemplos de publicações a serem feitas pelo TRE-BA nas redes sociais;

3. Ainda no item 3, inserir a letra f, no item 3.4, relativo a deveres de publicação de conteúdo nas redes sociais:

3.4.....

f) verificar o cumprimento das disposições das Políticas de Segurança da Informação e de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-BA e quaisquer outros atos normativos que possam ser aplicáveis ao tema de referência.

4. Quanto a criação/utilização de senhas dos perfis institucionais, foi identificado a necessidade seguir os critérios adotados neste Regional,

assim sugere-se alteração no texto do item 3.7 e inclusão do sub-item 3.7.1:

3.7 As senhas dos perfis institucionais devem ser diferentes das senhas utilizadas ~~na rede e correio eletrônico corporativo~~ no acesso a serviços e sistemas corporativos.

3.7.1 As senhas deverão satisfazer os requisitos de complexidade previstos no item 6.2.5 da NSI-002 – Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Controle de Acesso.

5. Alterar a redação do item 3.10, para incluir, quando possível, a utilização de MFA.

3.10 Para proteção dos perfis institucionais, deverão, quando aplicáveis, ser utilizadas as seguintes práticas: habilitação de notificações de *login,* finalização da sessão (*logout*) e utilização de múltiplos fatores de autenticação (MFA).

6. A norma deverá prever ainda, que as publicações deverão observar o quanto disposto na LGPD, para isso, sugiro a inclusão do item 3.15:

3.15 A publicação de dados pessoais em redes sociais deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas atualizações e complementos, assim como normativos governamentais de referência e boas práticas sempre que aplicável.

7. No item 4, **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES, s**ugere-se alteração dos textos relativos aos itens:

4.2 ~~Cabe~~ Compete ao Agente Responsável:

4.2.2 Criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em redes sociais do TRE-BA;

4.2.3 ~~Gerir~~ Gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais pelo órgão, com relação aos aspectos de segurança da informação a fim de que não comprometa a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e comunicações;

4.3 ~~Cabe~~ Compete ao Administrador de Perfil:

8. Ainda no item 4, **s**ugere-se a inclusão das seguintes competências e responsabilidades:

a) Competências relativas ao Agente Responsável:

4.2.6 Elaborar, quando necessário, relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais nas redes sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao Gestor de Segurança da Informação para conhecimento.

4.2.7 Reportar ao Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) os incidentes que afetam a segurança ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação.

b) Competência do Administrador de Perfil:

4.3.4 Remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação, e quando necessário,

informar o caso ao Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI).

c) Suporte da STI:

4.4 Em caso de ataque cibernético ou invasão e derrubada de perfis institucionais em redes sociais, cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação oferecer suporte para diagnóstico de cenários e orientações para medidas de mitigação e recuperação das informações contidas nas redes.

9. Proposta da ASSAD para alterar o item *2.2* ***Agente Responsável:*** *servidor público ocupante de cargo efetivo, incumbido da gestão do uso seguro das redes sociais*. Pois a atual Agente Responsável (titular da ASCOM) não é servidor efetivo.

- Proposta da ASSGSI

2.2 ***Agente Responsável:*** *servidor público ocupante de cargo efetivo ou de cargo comissionado, incumbido da gestão do uso seguro das redes sociais*

Após a explanação, o STI passou a palavra para a ASCOM, Daniele, que informou ter algumas ponderações a fazer no item 3.4, letra “b” e “d”. Na letra “b” ela ponderou sobre a necessidade da divulgação de aspectos de transparência e prestação de contas, pois acredita não ser de interesse das pessoas que consomem o conteúdo da organização, assuntos de transparência e prestações de contas e que poderia terminar perdendo o interesse da audiência, perdendo assim seguidores. Quanto a letra “d”, ela questiona a necessidade de divulgação de campanhas “demandados por órgãos de controle”. A ASSGSI, Andréa, informou que seria em termos genéricos, observar se houve alguma demanda de algum órgão de controle e na letra “b” seria apenas para observar, para sempre haver o interesse público e não delimitar.

	Após as explanações, foi votado e ficou aprovada a exclusão, na letra “b”, a frase “divulgação de aspectos de transparência e prestação de contas” e a letra “d” ficou a redação sugerida pela ASSGSI. **DECISÃO:** Aprovadas todas as alterações propostas por unanimidade, exceto a alteração da redação do item 3.4.b, que decidiu-se pela manutenção da redação atual.	
2	**0138630-50.2020.6.05.8000 – alteração da Portaria 405/2021** RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação do inciso XII do artigo 5º, e incluir o inciso XIII, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.5º..... XII – NSI-012 Uso de Redes Sociais XIII – NSI-013 Gerenciamento de Contas de Usuários Terceirizados, Estagiários, Requisitados, Juízes e Servidores Aposentados .....” (NR) **DECISÃO:** Aprovado na unanimidade.	CGSI
3	**0138630-50.2020.6.05.8000 – Revogação de portarias** • Incluir na minuta de alteração da Portaria **405/2021**, a revogação da Portaria da Presidência nº **611/2017**, pelo fato dela estar embasada na Resolução do TSE n.º 23.501/2016, **já revogada** pela Resolução TSE nº 23.644/2021, que trata da Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral; • Revogar a portaria nº 521/2019 que designa integrantes Comissão de Segurança da Informação. Antiga CSI.	CGSI

	DECISÃO: Aprovado na unanimidade.	
4	**0002793-52.2022.6.05.8000 – alteração do código de ética** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 31-2022 – 14.10.2022** Art. 1º Os artigos 5º e 29, da Resolução Administrativa nº 3, de 17 de maio de 2017, que instituiu o Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art.5.....XVI – observar, no desempenho das atribuições funcionais, as regras de Segurança da Informação e Segurança Cibernética firmadas nos normativos internos deste Tribunal.” (NR) “Art. 29.....[...] § l° O(A) servidor(a) designado(a) ou equiparado(a) assinará declaração sobre a observância dessas regras, inclusive no que concerne à Segurança da Informação e Segurança Cibernética.” (NR) **Dar conhecimento.**	CGSI
5	**0002755-06.2023.6.05.8000 – Monitoramento Interno da Transparência, referente ao mês de Fevereiro do ano 2023** • Permanece sem identificação da informação referente à Assessoria da Gestão da Segurança da Informação – ASSGSI (apontado pela SEGOVE). ◦ Em atenção ao Memorando nº 3/2023 / SEGOVE, documento n° 2264827, que trata do monitoramento interno da transparência, informo que esta Assessoria cumpriu o quanto exigido no item 11 da planilha (doc. nº 2264837), publicando na página de Segurança da Informação,na Aba “Estrutura”, a composição daestrutura de Segurança da Informação deste Regional (https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/seguranca-da-informacao). **Dar conhecimento.**	CGSI
6	**0022111-21.2022.6.05.8000 – relatório de gestão 2022**	CGSI

	• Para conhecimento, a ASSGSI analisou os itens afeitos à temática Segurança da Informação e não encontrou desconformidades. **Dar conhecimento.**	
7	**Treinamento de Segurança da Informação para alta gestão** • Recomendação em relatório de auditoria; • Sugestão que a Secretária-Geral, o Diretor Geral e todos os Secretários realizem o treinamento de segurança da informação disponibilizado pelo TSE e divulgado pela EFAS, bem como o treinamento de conscientização em segurança cibernética na plataforma Knowbe4 contratada pela STI. O STI informou que o prazo para fazer o treinamento seria de 30 dias e que a ASSGSI fará a minuta do ofício e encaminhar para a SGPRE com a proposta. **DECISÃO:** Aprovado na unanimidade.	CGSI
8	**Consultoria de Segurança da Informação** • Consultoria em andamento: ◦ CONTRATO 085/2022 ◦ MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ◦ OBJETO: Serviço de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para implantação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA. • Atividade programada: preenchimento obrigatório de questionários pelos titulares de todas as unidades da Secretaria (Secretarias, gabinetes, coordenadorias, seções, assistências); ◦ No caso dos cartórios, a proposta é que os presidentes das comissões de servidores do interior respondam pelos cartórios do interior e o da as zonas da capital responda pelas zonas da capital. • Realização do workshop: antes da liberação do questionário será realizado o workshop com todos os potenciais respondentes. Para	CGSI

	explicar o questionário. • O questionário deverá ser respondido de 11 a 20/4. • Proposta de data do workshop: 10/4 às 14h (online). • Proposta da liberação do questionário dia 11/4. • Proposta de encaminhamento da demanda à SGPRE para emissão de um ofício-circular para todas as unidades respondentes assinado pelo Presidente. O STI informou que fará a minuta do ofício para ser encaminhada a SGPRE. **DECISÃO:** Aprovado na unanimidade.	

6. **Fechamento da ata:**

Esta ata será validada após análise e aceite do conteúdo disposto, que se dará através da assinatura eletrônica dos participantes citados no item 3, no documento correspondente, anexado ao SEI 5829-68.2023.6.05.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Mesquita Xavier**, **Secretário**, em 11/04/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima**, **Secretário**, em 11/04/2023, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Oliveira Almeida Queiroz**, **Assessor**, em 12/04/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Cavalcanti e Cavalcante**, **Secretário**, em 12/04/2023, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2317295** e o código CRC **586C68A2**.